



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade: Contratação de pessoa jurídica especializada legalmente habilitada para a prestação continuada de serviços de assistência médico-veterinária aos rebanhos dos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada e legalmente habilitada para a prestação continuada de serviços de assistência médico-veterinária aos rebanhos de animais de produção dos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, no âmbito da política municipal de apoio e fomento à agropecuária.

1.2. O objeto é composto por lote único, integrado pelos seguintes itens:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento veterinário clínico e/ou cirúrgico, por demanda, realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 17h15, abrangendo atendimentos ordinários, clínicos, cirúrgicos e demais procedimentos veterinários solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Cada unidade corresponde a 01 (um) atendimento veterinário efetivamente realizado.	Und	2.600	R\$ 100,00	R\$ 260.000,00
2	Plantão veterinário noturno, para atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas de segunda a sexta-feira, das 17h15 às 07h30 do dia seguinte, observadas as condições e limitações previstas para os atendimentos em regime de plantão. Cada unidade corresponde à cobertura dos plantões noturnos de 01 (uma) semana, de segunda-feira a sexta-feira.	Und	30	R\$ 1.250,00	R\$ 37.500,00
3	Plantão veterinário em finais de	Und	30	R\$	R\$ 36.000,00

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03



	semana, para atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas no período das 07h30 de sábado até as 07h30 de segunda-feira, observadas as condições e limitações previstas para os atendimentos em regime de plantão. Cada unidade corresponde à cobertura integral de 01 (um) final de semana.			1.200,00	
4	Plantão veterinário em feriado, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre as 07h30 do dia do feriado e as 07h30 do dia subsequente, para atendimento de demandas de urgência e emergência, observadas as condições e limitações previstas para os atendimentos em regime de plantão. Cada unidade corresponde à cobertura integral de 01 (um) feriado. O serviço não será pago cumulativamente com os plantões previstos nos itens 2 e 3 quando houver coincidência total ou parcial de horários.	Und	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00

1.3. Os quantitativos têm caráter estimativo, para fins de planejamento e formulação de propostas, podendo a execução ajustar-se à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária, observados os limites legais de alteração contratual (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.4. A natureza do objeto é de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o presente processo administrativo, nos termos dos arts. 6º, XX e XXIII, "a", e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais se remete para todos os fins.

2.2. A economia do Município de São João do Oeste/SC é fortemente alicerçada na produção agropecuária, com destaque para a bovinocultura de leite e de corte, desenvolvida



predominantemente em pequenas propriedades de agricultura familiar, nas quais o rebanho constitui o principal patrimônio produtivo e a principal fonte de renda das famílias rurais. O fomento à produção agropecuária constitui competência material comum dos entes federados, nos termos do art. 23, VIII, da Constituição Federal, e insere-se na política municipal de apoio e fomento à agropecuária conduzida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

2.3. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de assistência médico-veterinária tempestiva e qualificada aos rebanhos dos produtores rurais do Município — destinada principalmente aos bovinos de leite e de corte, com extensão aos demais animais de produção (ovinos, caprinos, suínos e equídeos), excluídos os animais de companhia (pets) —, compreendendo atendimento clínico, cirúrgico (abrangidos todos os procedimentos cirúrgicos passíveis de realização a campo), obstétrico e sanitário. As situações de urgência e emergência ocorrem com frequência em horário noturno, em finais de semana e feriados, períodos em que a oferta de atendimento veterinário privado na região é escassa ou indisponível, expondo o produtor rural a perdas econômicas e à mortalidade evitável de animais.

2.4. O Município conta com médica-veterinária servidora efetiva em seu quadro de pessoal; contudo, uma única profissional não tem condições de assegurar, isoladamente e de forma permanente, cobertura ininterrupta em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, observados os limites legais de jornada e os períodos de descanso, férias, licenças e demais afastamentos legais. A presente contratação possui, portanto, caráter complementar à estrutura municipal existente, não a substituindo, e viabiliza o revezamento dos plantões entre a servidora efetiva e o prestador contratado, conforme escala definida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, assumindo a contratada a integralidade dos atendimentos nos períodos de férias e demais afastamentos da servidora, de modo a garantir a continuidade integral do serviço.

2.5. A contratação de pessoa jurídica especializada, registrada no CRMV-SC, permite ao Município assegurar, entre outros benefícios:

I – cobertura veterinária contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante atendimento por demanda em dias úteis e plantões noturnos, de finais de semana e de feriados, em regime de revezamento com a servidora efetiva;



II – tempestividade no atendimento de urgências e emergências, com tempos máximos de resposta e níveis de serviço objetivamente definidos, reduzindo a mortalidade de animais e as perdas econômicas dos produtores rurais;

III – padrão técnico de qualidade objetivamente aferível e mecanismos efetivos de controle, fiscalização e responsabilização, inclusive mediante preenchimento obrigatório de prontuário de atendimento animal, observadas as Resoluções CFMV nº 1.138/2016, nº 1.236/2018 e nº 1.321/2020;

IV – promoção do bem-estar animal e apoio às ações de sanidade do rebanho municipal, contribuindo para a melhoria dos índices zootécnicos e sanitários e para a proteção da saúde pública;

V – fortalecimento da política municipal de apoio ao setor primário e manutenção da capacidade produtiva das propriedades rurais.

2.6. A ausência da contratação acarretaria impactos significativos, tais como:

I – descontinuidade do atendimento veterinário nos períodos noturnos, finais de semana, feriados e nos afastamentos legais da servidora efetiva, deixando os produtores rurais sem alternativa de socorro em urgências;

II – perda de animais e prejuízos econômicos diretos às famílias rurais, com reflexos na renda, na produção e na economia local;

III – comprometimento do bem-estar animal, com prolongamento do sofrimento de animais em situações críticas;

IV – aumento do risco sanitário, pela ausência de intervenção profissional tempestiva em quadros com potencial de disseminação de doenças;

V – enfraquecimento da política municipal de apoio e fomento à agropecuária.

2.7. Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do ETP (art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021), trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade



objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), tendo sido eleita a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do lote, em lote único, nos termos do art. 47 da mesma Lei, por razões de ordem técnica e econômica devidamente justificadas no ETP.

2.8. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à finalidade pública pretendida, encontrando amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, estando plenamente justificada pelo interesse público, pela essencialidade do serviço ao setor produtivo local e pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade da assistência veterinária aos produtores rurais do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de prestador apto a executar, de forma integrada e ininterrupta, os serviços de assistência médico-veterinária aos animais de produção, abrangendo:

I – atendimento veterinário clínico e/ou cirúrgico em dias úteis (Item 1), das 07h30min às 17h15min, realizado por demanda, conforme solicitações repassadas formalmente pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, remunerado por atendimento efetivamente realizado e comprovado mediante cópia do prontuário devidamente assinado pelo produtor;

II – plantão veterinário noturno em dias úteis (Item 2), das 17h15min às 07h30min do dia seguinte, destinado ao atendimento de urgências e emergências, em regime de revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva do Município;

III – plantão veterinário integral em finais de semana (Item 3), das 07h30min de sábado até as 07h30min de segunda-feira, em regime de revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva do Município;

IV – plantão veterinário em feriados (Item 4), pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre as 07h30min do dia do feriado e as 07h30min do dia subsequente, em regime de revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva do Município, vedado o pagamento cumulativo com os plantões dos Itens 2 e 3 quando houver coincidência total ou parcial de horários;

V – disponibilização de veículo próprio e de todos os materiais, instrumentos, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) de uso profissional necessários à execução dos atendimentos, às expensas da contratada;

VI – manutenção de canal de acionamento permanente durante os plantões, bem como registro



documental de cada atendimento realizado, mediante prontuário de atendimento animal.

3.2. A solução, em conjunto com a atuação da médica-veterinária servidora efetiva do Município, assegura cobertura veterinária contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, com padrões de qualidade e tempos de resposta objetivamente aferíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá dispor de profissional médico-veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC), responsável técnico pela execução dos serviços, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

4.2. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ e possuir registro/inscrição no CRMV-SC, indicando responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho, vedada a contratação de profissional autônomo (pessoa física), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A vedação não alcança as cooperativas de profissionais, admitidas na forma do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratada deverá dispor, durante toda a vigência contratual e às suas expensas, de veículo próprio em condições adequadas de uso e conservação, apto ao deslocamento até as propriedades rurais, inclusive em vias não pavimentadas.

4.4. A contratada deverá dispor de todos os materiais, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo de uso profissional necessários à adequada execução dos atendimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e sanitários em bovinos e demais animais de produção (ovinos, caprinos, suínos e equídeos), incluídos todos os procedimentos cirúrgicos passíveis de realização a campo, tais como: cesarianas, correções de deslocamento de abomaso, herniorrafias, suturas e demais intervenções compatíveis com a prática a campo, vedado o atendimento de animais de companhia (pets).

4.5. O fornecimento, a disponibilização e a reposição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada, correndo às suas expensas, a quem incumbe igualmente assegurar o uso adequado dos EPIs pelos profissionais envolvidos, em observância às normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis,



especialmente a NR-6, vedado qualquer repasse de tais custos, a qualquer título, ao Município ou aos produtores rurais.

4.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os serviços serem executados diretamente pela contratada, por meio de profissionais a ela vinculados. Não caracteriza subcontratação a execução dos serviços por profissionais médicos-veterinários integrantes do quadro da contratada, seja por vínculo societário, empregatício, cooperativo ou contratual direto, observado o disposto no item 4.7.

4.7. A substituição do responsável técnico, bem como de qualquer profissional médico-veterinário envolvido na execução dos serviços, deverá ser comunicada previamente e por escrito à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e ao setor de Compras, acompanhada dos seguintes documentos relativos ao novo profissional: (a) comprovação de inscrição regular no CRMV-SC; (b) comprovação do vínculo com a contratada, mediante contrato social ou ato equivalente (sócio), registro em Carteira de Trabalho ou no eSocial (empregado), ata ou registro de admissão na cooperativa (cooperado) ou contrato de prestação de serviços firmado diretamente com a contratada; e (c) no caso de substituição do responsável técnico, a respectiva anotação/baixa e nova indicação junto ao CRMV-SC, com a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente, quando exigível. O profissional substituto deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, ficando a substituição sujeita à aceitação da Administração, que poderá recusá-la motivadamente. Nos casos de impedimento súbito e imprevisível do profissional escalado, a comunicação poderá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o fato, sem prejuízo da continuidade do atendimento e da posterior apresentação dos documentos.

4.8. A contratada poderá indicar mais de um profissional médico-veterinário para a execução dos serviços, mediante apresentação de relação nominal à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, observados, quanto a cada profissional indicado, os mesmos requisitos de habilitação profissional e a comprovação de vínculo previstas no item 4.7. A indicação de equipe não afasta a unicidade da responsabilidade técnica e contratual, permanecendo o responsável técnico indicado como interlocutor da Administração e respondendo a contratada, integralmente, pelos atos de todos os profissionais que atuarem em seu nome. A escala de plantões identificará, previamente, o profissional designado para cada período, de modo a permitir a fiscalização do contrato a verificação individualizada dos atendimentos, sendo as alterações comunicadas na forma do item 4.7.



4.9. Constituem requisitos de execução, ainda: o cumprimento dos tempos máximos de resposta e dos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência; a observância do Código de Ética do Médico-Veterinário (Resolução CFMV nº 1.138/2016), das boas práticas veterinárias, das normas técnicas e sanitárias e das normas de bem-estar animal aplicáveis (em especial a Resolução CFMV nº 1.236/2018); e o preenchimento obrigatório do prontuário de atendimento animal, observadas as diretrizes da Resolução CFMV nº 1.321/2020 sobre documentos médico-veterinários.

4.10. Os medicamentos, soros, vacinas, materiais de consumo e demais insumos veterinários destinados à aplicação ou utilização específica nos animais serão de responsabilidade do produtor atendido, inclusive quanto à sua aquisição e disponibilidade no momento do atendimento, salvo previsão expressa em sentido diverso neste Termo de Referência ou em programa municipal específico.

4.11. É vedada a cobrança, pela contratada, de qualquer valor diretamente ao produtor rural por serviços compreendidos no objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. atendimentos por demanda (Item 1): serão realizados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 17h15min, mediante repasse formal das solicitações pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ao profissional contratado, cabendo a esta o controle e a ordenação das demandas.

5.2. Plantões (Itens 2, 3 e 4): serão executados em regime de revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva do Município, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, à qual compete comunicar à contratada, com antecedência, os períodos sob sua responsabilidade. A contratada informará à Secretaria, antes do início de cada período, o profissional designado para cada plantão sob sua responsabilidade, passando a escala a conter a identificação nominal do profissional, para fins de fiscalização e conferência individualizada dos atendimentos.

5.3. Nos períodos de férias da servidora efetiva, bem como nos afastamentos decorrentes de cursos, palestras, atestados médicos ou demais necessidades do Município, a contratada ficará responsável por todos os atendimentos e plantões, mediante comunicação prévia da Secretaria, dispensado o aviso antecipado apenas nos casos emergenciais.



5.4. A contratada deverá indicar profissional substituto/preposto apto, devidamente habilitado e inscrito no CRMV-SC, para atuação em caso de impedimento eventual do responsável técnico, sem solução de continuidade dos serviços.

5.5. Canal de acionamento: a contratada deverá manter canal de acionamento permanente (telefone/contato direto) durante os períodos de plantão sob sua responsabilidade, informando o número/contato à Secretaria e mantendo-o atualizado.

5.6. Tempos máximos de resposta (níveis de serviço): nos atendimentos de urgência e emergência durante os plantões (Itens 2, 3 e 4), a contratada deverá iniciar o deslocamento em até 30 (trinta) minutos contados do acionamento e chegar à propriedade rural em até 1 (uma) hora, salvo justificativa aceita pela fiscalização em razão de distância, condições de acesso ou atendimento simultâneo em curso. Nos atendimentos do Item 1, o serviço deverá ser prestado no prazo ajustado com a Secretaria no repasse da demanda, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os agendamentos programados.

5.7. Prontuário de atendimento animal: para cada atendimento realizado, a contratada preencherá, obrigatoriamente, prontuário contendo, no mínimo: data da chamada, hora de chegada à propriedade, identificação do produtor e da propriedade, identificação do animal, anamnese, descrição do procedimento adotado e eventual prescrição, devendo o prontuário ser assinado pelo produtor rural atendido, para fins de fiscalização e controle.

5.8. Local de execução: propriedades rurais situadas no território do Município de São João do Oeste/SC, correndo às expensas da contratada todas as despesas de deslocamento.

5.9. A execução observará a vedação de atendimento a animais de companhia (pets), restringindo-se aos animais de produção indicados no objeto.

5.10. Para fins dos plantões previstos nos Itens 2, 3 e 4, consideram-se atendimentos de urgência e emergência aqueles que demandem intervenção imediata do profissional, em razão de risco relevante à saúde, à integridade ou à vida do animal, incluindo cirurgias emergenciais e procedimentos que, pela natureza da ocorrência, não possam aguardar o horário ordinário de atendimento.

5.11. Não se incluem nos itens de plantão os atendimentos básicos, eletivos, preventivos, de rotina ou situações clínicas e cirúrgicas que possam aguardar o horário normal de atendimento, tais como



demandas sem agravamento súbito, avaliações de evolução prolongada, procedimentos não emergenciais ou outros casos que não caracterizem urgência ou emergência veterinária, os quais serão direcionados ao atendimento por demanda (Item 1).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar os serviços efetivamente prestados, registrar ocorrências, solicitar correções, notificar irregularidades e, quando cabível, propor a adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

6.3. A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, devendo ficar registradas as solicitações de atendimento, os acionamentos de plantão, os retornos prestados, as notificações, as justificativas apresentadas e demais ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

6.4. Para fins de acompanhamento e controle, a fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, relatórios, prontuários, registros de atendimento ou outras informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

6.5. A fiscalização poderá, ainda, diligenciar junto aos produtores rurais atendidos, a fim de verificar a regularidade, a qualidade, a tempestividade e a efetiva realização dos atendimentos prestados.

6.6. A constatação de descumprimento contratual, atendimento inadequado, recusa injustificada de atendimento, indisponibilidade do profissional responsável ou escalado, demora excessiva, ausência de comprovação da execução ou qualquer outra irregularidade poderá ensejar glosa de valores, notificação da contratada, aplicação de penalidades e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, mediante relatório apresentado pela contratada até o 5º (quinto) dia útil

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03



do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado dos documentos comprobatórios.

7.2. Item 1 (atendimento por demanda): será medido e pago por atendimento efetivamente realizado, constituindo condição para a comprovação, a medição e o pagamento a apresentação de cópia do prontuário de atendimento devidamente assinado pelo produtor rural atendido, em conformidade com o repasse formal da demanda pela Secretaria.

7.3. Itens 2, 3 e 4 (plantões): serão medidos por unidade efetivamente disponibilizada e comprovada, mediante escala de revezamento com identificação nominal do profissional designado, relatório de atendimentos realizados, registros de acionamentos e ateste do fiscal do contrato.

7.4. O plantão em feriado (Item 4) não será pago cumulativamente com os plantões previstos nos Itens 2 e 3 quando houver coincidência total ou parcial de horários.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal/fatura pela fiscalização, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante depósito em conta bancária por ela indicada.

7.6. Havendo glosa ou incorreção nos documentos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 28, I, 33, I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adoção de lote único justifica-se pela complementaridade e indissociabilidade dos itens na garantia da cobertura veterinária integral e ininterrupta, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (art. 47 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: conforme arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e exigências do edital.

8.4. Qualificação técnica:

a) registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, sendo



que, em caso de registro em Conselho de outra unidade da federação, a licitante vencedora deverá comprovar o visto ou registro no CRMV-SC previamente à contratação;

b) indicação do profissional médico-veterinário que atuará como responsável técnico, com comprovação de inscrição regular no CRMV;

c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de assistência médico-veterinária a animais de produção, compatíveis com o objeto.

8.5. Qualificação econômico-financeira: conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e exigências do edital, quando aplicável.

8.6. Será aferida a exequibilidade das propostas na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar diligência para verificar a viabilidade econômica da proposta quando houver dúvida objetiva, desclassificando-se motivadamente a proposta inexecutável.

8.7. Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários máximos de referência constantes da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação, ainda que o valor global proposto seja inferior ao valor global estimado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, cujos documentos integram os autos do processo.

9.2. Composição do preço: o Item 1 será cotado por valor unitário por atendimento; os Itens 2, 3 e 4 serão cotados por valor unitário de plantão (semana de plantão noturno, final de semana e feriado, respectivamente). O valor global do lote corresponderá ao somatório dos valores unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas.

9.3. Valor global estimado (12 meses): R\$ 337.000,00 (Trezentos e trinta e sete mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO:

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE



Órgão: 04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Departamento da Agricultura

Proj./ativ.: 2.014 – Política de Incentivos à Produção Agropecuária

Cód. Red. (46) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.0000.0000

10.2. A presente contratação não constou originariamente do planejamento anual da Administração, tratando-se de demanda superveniente, decorrente da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de assistência médico-veterinária aos produtores rurais do Município, especialmente diante da previsão de aposentadoria de servidor efetivo que atualmente atua na área.

10.3. Considerando que, no momento, não há concurso público vigente ou apto a suprir integralmente a demanda do serviço, e que o Município contará apenas com uma servidora efetiva para o atendimento das atividades correlatas, a contratação por meio de procedimento licitatório mostra-se medida administrativa necessária, adequada e mais segura para garantir a manutenção do serviço público de forma regular, contínua e eficiente.

10.4. A contratação não tem por finalidade substituir indevidamente cargos efetivos ou afastar a necessidade de planejamento de pessoal pela Administração, mas assegurar a continuidade do atendimento à população rural enquanto não houver solução definitiva de provimento ou reorganização administrativa suficiente para absorver a demanda.

10.5. A indicação da dotação orçamentária específica deverá ser realizada pelo setor competente previamente à contratação, à emissão das solicitações de fornecimento/serviço, autorizações correspondentes ou demais atos de execução contratual que importem em despesa, conforme a disponibilidade orçamentária existente e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente.

10.6. Caso se verifique a necessidade de adequação do planejamento ou de abertura de crédito adicional para suportar a despesa, deverão ser adotadas as providências administrativas e orçamentárias cabíveis antes da assunção da obrigação, de modo a assegurar a regularidade da contratação e a compatibilidade com a legislação aplicável.



11. DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A contratada deverá assegurar a execução dos serviços médico-veterinários em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e das normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis à atividade, garantindo atendimento adequado, regular, eficiente e compatível com a natureza do objeto contratado.

11.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional médico-veterinário legalmente habilitado e em situação regular perante o respectivo conselho profissional, bem como estrutura mínima, equipamentos, materiais de uso profissional e meios de comunicação necessários à adequada prestação dos serviços.

11.3. A contratada responderá pela correta execução dos serviços prestados, especialmente por falhas, omissões, atrasos injustificados, recusas indevidas de atendimento, ausência de profissional disponível nos períodos contratados, condutas incompatíveis com a boa prática profissional ou outras situações que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda encaminhada pela Administração, observados os horários, períodos de plantão, condições de acionamento, forma de comprovação e demais regras previstas neste Termo de Referência e no contrato.

11.5. A contratada deverá manter canais de comunicação ativos e acessíveis, tais como telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico indicado, para recebimento das solicitações da Administração, acionamentos de plantão, esclarecimento de dúvidas e registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.6. Cada atendimento realizado deverá ser devidamente registrado pela contratada, mediante prontuário, ficha de atendimento, relatório ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do produtor atendido, localidade, data e horário do atendimento, descrição sucinta do serviço prestado e assinatura do produtor ou responsável, quando exigido pela Administração.

11.7. A apresentação dos registros de atendimento constitui condição para conferência, fiscalização, atesto e pagamento dos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo de outros documentos ou informações que venham a ser solicitados pela Administração para fins de



controle da execução contratual.

11.8. Eventuais medicamentos, soros, materiais, insumos veterinários ou produtos de aplicação específica nos animais, quando não expressamente incluídos no objeto contratado, serão de responsabilidade do produtor rural atendido, não cabendo à contratada ou ao Município o fornecimento desses itens, salvo previsão expressa em sentido diverso neste Termo de Referência, no edital ou em programa municipal específico.

11.9. Constatadas falhas, desconformidades, atendimentos inadequados, ausência de comprovação, atraso injustificado ou qualquer outra irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e adotar, de forma imediata, as providências cabíveis para correção da situação, sem prejuízo da glosa de valores, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

11.10. A aceitação, o recebimento e o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, omissões, danos ou irregularidades posteriormente constatados, especialmente quando relacionados à execução inadequada do objeto, à ausência de comprovação suficiente ou ao descumprimento das obrigações contratuais.

11.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de atendimento, indisponibilidade de profissional, alteração de contato, situação emergencial ou fato que possa comprometer a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, apresentando justificativa e providência alternativa, quando cabível.

11.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências junto aos produtores rurais atendidos, solicitar documentos complementares e adotar outras medidas de fiscalização necessárias para verificar a regularidade, a qualidade, a tempestividade e a efetiva prestação dos serviços contratados.

12. VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data nele prevista, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, previsão no edital e no contrato, e demonstração de que as



condições e os preços permanecem vantajosos para o Município.

12.2. A eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa da Administração, manifestação quanto à vantajosidade da continuidade da contratação, avaliação da regularidade da execução dos serviços e comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado, conforme definido no edital e no contrato, pela variação do IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da contratada e observadas as normas legais aplicáveis.

12.4. O reajuste não será automático, devendo ser precedido de solicitação da contratada, análise pelo setor competente e formalização por meio de apostilamento ou instrumento adequado, conforme o caso.

12.5. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A concessão de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal, apresentação de documentação comprobatória suficiente, análise técnica e jurídica, quando cabível, e decisão da autoridade competente.

São João do Oeste, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORLANDO ROYER
Data: 24/07/2026 15:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORLANDO ROYER
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente